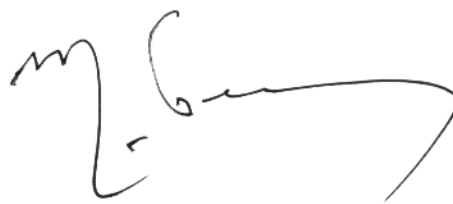


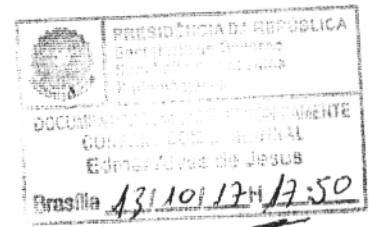
Mensagem nº 403

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2017, que “Outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo”.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long horizontal stroke that curves upwards at the end.



EM nº 00957/2017 MCTIC

Brasília, 25 de Setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 160/2001-SSR/MC.
2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída no âmbito desta Pasta, termos da Portaria n.º 2.481, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. Essa conclusão foi inclusive cancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta.
3. Ato contínuo, decidi, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, por homologar o certame e promover a adjudicação do objeto à Eldorado Sistema de Televisão Ltda., nos termos do Despacho n.º 1.580, datado em 15 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2017.
4. Assim, considerando os termos do art. 6º, § 1º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o qual estabelece que compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, encaminho os autos à Vossa Excelência, para deliberação.
5. Esclareço que, de acordo com art. 223, § 3º da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.001835/2002-41 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 05.004.523/0001-20, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

